

**PT/AHPGR/PGR/05/01/15/204**

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Manuel d'Almeida e Araújo Correia de Lacerda. Pronuncia-se sobre o requerimento em que o Marquês da Bemposta e outros empresários da Mina de Azeche, no concelho de Alcobaça, pedem que não seja atendida a pretensão de Anselmo Ferreira Pinto Basto para a lavra de outra mina naquele concelho.

13 de janeiro de 1845

17

Idem em virtude do Officio do Ministerio do Reino de 8 de Janeiro de 1845, á cerca do Marquez da Bemposta, e outros Empresarios de uma Mina de Bethume asphalito no Concelho d'Alcobaça, pedindo seja desatendida a pertenção de Anselmo Ferreira Pinto Basto, para a lavra de outra no mesmo Concelho.

Senhora

O Marquez da Bemposta Subserra, e outros Emprezarios na exploração e lavra da Mina de Bethume Asphaltlo sita no canto de Azeche, junto á Praia de Valle de Paredes, Concelho de Alcobaça, Districto Administrativo de Leiria, expoem a V. Magestade no requerimento adjunto (o qual com o documento,

que o acompanha o que tudo devolvo me foi transmittido do Ministerio do Reino com officio de 8 do corrente para informar e interpôr o meu parecer com urgencia), que tendo obtido a Regia Licença de V. Magestade nos termos do Decreto de 25 de Novembro de 1836, para por si, ou seus legitimos representantes fazerem proceder á laboração da Mina, pelo tempo do seu contracto, que fora approvado por Alvará de 27 de Março do anno passado; e havendo tido logar a demarcação della, aconteceu, que o Socio e Engenheiro da mesma Empreza, Pedro Jozé Pezerat não tendo ainda feito todas as precizas observações por aqueles contornos; e não podendo por tanto prevêr, até onde se extenderião os lanços, e ramificações d'aquelle mineral, conveio, em que lhe fosse feita a demarcação d'um espaço de terreno dentro de limites muito apertados e circumscriptos (junta Certidão da demarcação), e tanto assim, que logo depois se achou uma ramificação, ou veia do mesmo asphalto no sitio da Pedra Negra, e que todavia ainda se extende alem desse ponto. E constando-lhe agora que havia, quem tivesse requerido a V. Magestade Licença (Anselmo Ferreira Pinto Basto) para ahi abrir uma mina, e extrahir o indicado mineral – Asphalto Betuminozo –, como se fora uma nova descuberta, quando apenas são ramificações d'aquelle mina, já por Vossa Magestade concedida aos Supplicantes; estes concluem, pedindo a V. Magestade, se Digne recuzar a dita Licença, e conceder aos mesmos Supplicantes a nova demarcação do designado espaço conveniente para a laboração da sua mina. As razões em que os Supplicantes se fundão para este seu pedido são: 1.º porque se fosse possivel verificar-se essa nova concessão iria ella mallograr grandemente as esperanças dos mesmos, inutilisando-lhe sua descuberta e gasto já feito d'importante cabedal; 2.º porque o artigo 7 do citado Decreto mui expressamente prohíbe, não só que dentro da demarcação feita se estabeleça outro concorrente; mas até mesmo fóra d'ella em localidade, em que possa cortar-lhe as remificações

mineraes por qualquer parte; 3.º porque sendo, como são não menos uteis aos Proprietarios, do que ao Commercio e Industria, as descubertas e laboração das Minas, é tanto de absoluta necessidade favorecer as Companhias poderosas que a isso se destinam, como evitar-lhes os estorvos nascidos de pura emulação; de sorte que as primei[ras] concessões não possão ser affectadas pelas posteriores, do que apontam notavel exemplo em Franca; 4.º finalmente porque, se para evitar prejuizos á industria da pesca, remover-lhe os estorvos, desviar-lhe uma fatal concorrença a providente Portaria de 8 de Março de 1842 mandou guardar grandes distancias entre as diversas armações, que de novo se quizessem estabellecer, é sem duvida, que a industria mineira, é não menos merecedora da poderosa protecção e efficaz sollicitude do Governo. O meu juizo a todo este respeito é, que se por ventura outra Mina já houvesse sido concedida, como os Supplicantes apenas mostram recear, ainda, digo a duvida mui defficil seria de terminar pela maneira, que os mesmos Supplicantes requerem. Mas estando, como está o caso ré\_integra, em pouco se sifra a questão actual; pois a reputo só em saber: - se o erro, com que os Supplicantes allegam ter convindo na primeira demarcação (erro procedente, como se diz no requerimento, da falta de todas as necessarias observações e exames do Socio Pezarat) os pode prejudicar a ponto, que lhes tolha obterem uma nova demarcação. Eu, e creio que todo o Juris Consulto dirá, que de nenhuma sorte, por ser erro de novo\_facto. Isto posto, e sendo superabundantemente, mas a propozito, para aqui chamada a providencia da lembrada Portaria de 8 de Março de 1842, a Pertençao se manifesta conforme a todos os principios d'equidade; quanto mais, que achando-se comprehendido, segundo entendo na letra e espirito do Decreto de 25 de Novembro de 1836, força é consideral-a igualmente de Justiça. Parece-me por tanto que ella merece ser por Vossa Magestade Attendida, como os

Supplicantes imploram, ordenando-se ao Governador Civil de Leiria, que achando sér exacto o facto allegado, faça proceder de acordo com os mesmos Supplicantes a nova Demarcação relativamente á Mina de que se tracta, a qual nova Demarcação fique substituindo a primeira, e pela qual sejam removidos os inconvenientes, que se ponderam por parte dos referidos Supplicantes, que ficarão em todo o caso subjeitos á responsabelidade respectiva nos casos previstos no artigo 3.º do mesmo Decreto. Este deferimento em si comprehende implicitamente a não concessão da requerida (se o está) pelo Supplicado Pinto Basto, ou por qualquer outra pessoa no objecto de que se tracta. Lisboa 13 de Janeiro de 1845.

O Conselheiro Procurador Geral da Corôa  
Joze Manuel d'Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).